



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 2007 (Do Sr. Pepe Vargas)**

Acresce o artigo 59-A à Lei Complementar nº 123, de 2006 que instituiu o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD);  
E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O **Congresso Nacional** Decreta:

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

" **Art. 59 - A.** Fica instituído o Sistema Nacional de Garantias de Crédito com o objetivo de facilitar o acesso das micros e pequenas empresas ao crédito e a demais serviços nas instituições financeiras.

**§ único.** O Poder Executivo regulamentará o Sistema de que trata o caput deste artigo, de forma a proporcionar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado aos micro e pequenos negócios, sem prejuízo de atendimento a outros públicos alvo."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificação**

A instituição do Sistema Nacional de Garantias de Crédito para facilitar o acesso ao crédito para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é fundamental, especialmente no momento em que o Brasil consegue o grande avanço de instituir, através da Lei Complementar 123/2006, o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Vários países já possuem essa regulamentação contemplando os pequenos empreendimentos, entre eles, Espanha, Itália e Argentina. Dentro do espírito que norteia as propostas da atual administração federal, de apostar no crescimento através de um projeto de desenvolvimento que garanta a diminuição das desigualdades, é imprescindível que o segmento dos pequenos negócios tenha, em seu Estatuto, a previsão de serem contemplados por tal Sistema Nacional. No período dos últimos três anos, o acesso ao crédito cresceu muito, especialmente para o setor popular, mostrando ser esse mecanismo, essencial para o sonhado crescimento econômico com mais igualdade. Também, algumas iniciativas de constituição de Sociedades de Garantia de Crédito já existem no País, mostrando-se eficientes para incrementar esse importante segmento da economia.

O Congresso Nacional já demonstrou sua compreensão neste sentido, ao aprovar, sem ressalvas, o artigo 60 do projeto original da criação do "Estatuto da Microempresa", onde figura a criação do Sistema Nacional de Garantias de Crédito. Porém, o artigo foi vetado. E são compreensíveis os argumentos que sustentam o veto à matéria. É louvável e correta a preocupação do Governo com outros segmentos, pequenos empreendedores da economia solidária, cooperativas e profissionais liberais que certamente necessitam de mecanismos de acesso ao crédito. Ocorre, no entanto, que o "Estatuto da Microempresa", como é conhecida a Lei Complementar 123/2006, estabelece normas para um segmento especificamente. Sendo assim, não podemos perder a oportunidade de garantir, nesta tão importante e decisiva legislação, a criação de um Sistema de Garantia de Crédito para o setor, sem prejuízo para setores que também devem ser atendidos quando da regulamentação do Sistema em questão.

O presente Projeto de Lei Complementar possui, portanto, a intenção de corrigir o que seria um equívoco, acrescentando ao "Estatuto da Microempresa" a criação do Sistema Nacional de Garantia de Crédito. Certamente o debate que esta Casa realizará, especialmente junto a entidades da sociedade e órgãos do Governo, mostrará o quão decisivo é essa garantia aos pequenos e micros empreendimentos. Neste sentido é que apelamos aos Srs. e Sras. Parlamentares, acolhimento ao presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2007.

Deputado Pepe Vargas (PT/RS)

<p style="text-align: center;"><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p>
---

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001,

da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

**CAPÍTULO IX**  
**DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

.....

Art. 59. As instituições referidas no caput do art. 58 desta Lei Complementar devem se articular com as respectivas entidades de apoio e representação das microempresas e empresas de pequeno porte, no sentido de proporcionar e desenvolver programas de treinamento, desenvolvimento gerencial e capacitação tecnológica.

Art. 60. (VETADO).

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**